



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.794 /

"AUTORIZA A ASSINAR CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR, PARA A CONSTRUÇÃO E DOAÇÃO DE PAVILHÃO DO QUARTEL DA PMMG, NESTA CIDADE."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a assinar convênio com a Polícia Militar, visando à construção e doação do Pavilhão "A" do Quartel da 78ª Cia/Pm, nesta cidade.

ART. 2º - O convênio a que alude o artigo anterior tem suas cláusulas e condições previstas no instrumento respectivo, constante do processado legislativo nº 244/90.

ART. 3º - A construção do Pavilhão "A" do Quartel da 78ª Cia/PM, a que se obriga a Prefeitura Municipal, por força do convênio previsto nesta lei, deverá, da mesma forma, obedecer à planta constante do mesmo processado legislativo.

ART. 4º - Construído o prédio previsto no artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a doá-lo à Polícia Militar de Minas Gerais.

ART. 5º - Caberá às Secretarias de Administração e de Obras e Viação a formalização dos atos previstos nesta lei.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 1º DE NOVEMBRO DE 1990.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publ. no "JORNAL DA CIDADE",
edição nº 401, de 04/11/90.